

Publicada no D.O.U. de 15/05/1979

Lei n.º 6.642, de 14 de maio de 1979

Altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador. ⁽¹⁾

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, é acrescido da seguinte alínea:

"Art. 8º

g) eleger um delegado e um suplente para a assembléia de eleição dos membros do Conselho Federal, de que trata a alínea "a" do art. 9º."

Art. 2º A alínea "a" do art. 9º e o art. 11 da lei referida no artigo anterior passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

a) nove membros efetivos, eleitos em escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais, que, por sua vez, elegerão entre si, o respectivo Presidente;"

"Art. 11 Os Conselhos Regionais de Administração serão constituídos de nove membros, eleitos em escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos registrados em cada região e que estejam em gozo de seus direitos profissionais."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo
Murilo Macedo

⁽¹⁾ nova redação dada pelo art. 1º da Lei n.º 7.321, de 13/06/85 – D.O.U. 14/06/85